

CONGRESSO NACIONAL
DEPUTADO ODORICO MONTEIRO (PROS/CE)

Proposta de Emenda à Medida Provisória 726/2016

Altera e revoga a Lei 10.687, de 2003,
que dispõe sobre a organização da
Presidência da República e dos
Ministérios.

Dê-se ao Art. 27 a seguinte, incluir no Art. 27, inciso VIII a alínea “r” e
artigo 29, inciso XIV, que passara a ter com a seguinte redação:

Art. 27.
(...)

VIII –
r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da
criança, do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e das
minorias;

Art. 29 – XIV Acrescentar a Secretaria Nacional de Promoção dos
Direitos da Pessoa com Deficiência.

(...)

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de
Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho
Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho
Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento
de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de
Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o
Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade
Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à



Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Durante toda a história do Brasil, as pessoas com deficiência foram relegadas a sua própria sorte, uma vez que o Estado nunca definiu políticas em seu favor, vivendo na total exclusão, sem nenhum apoio público, que somente a partir dos anos 90, começou a surgir de modo incipiente.

A partir de tantas lutas, em 2009, pela Lei n. 11.958 (art. 1º altera o art. 24 da Lei 10.683, de 2003) foi criada a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Tal estrutura teve por finalidade resgatar a cidadania dessas pessoas que estiveram fechadas em suas residências, em manicômios, instituições durante séculos, definindo, apoiando e fomentando políticas públicas de defesa e promoção dessas pessoas em acordo às diretrizes e princípios da Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência, de 2006. O Brasil foi signatário dessa Convenção em 2008. É importante ressaltar que as pessoas com deficiência sempre foram as mais excluídas da sociedade brasileira, tendo sido consideradas a partir do final dos anos 90.

Em 2015 foi editada a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência após toda a luta empreendida pelas pessoas com deficiência, pela sociedade, pelas organizações da sociedade civil e pelas famílias. Por isso não será crível que a Secretaria Nacional que define, apoia, fomenta e desenvolve as políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência seja extinta confrontando a LBI, a Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência e a nossa Constituição.

Por fim, ressalte-se que o Brasil, no último censo, identificou 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que 10% desse contingente são pessoas com deficiência gravíssima e 24% pessoas têm entre 15 a 64 anos. A extinção da Secretaria Nacional será um vergonhoso retrocesso para as pessoas deste país, que certamente será objeto de crítica de toda a sociedade e de organismos internacionais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O país não pode retroceder em direitos



fundamentais constitucionais, por isso se propõe a presente alteração da Medida Provisória para resgatar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme definido na Lei 11.958, de 2009.

Para continuar garantindo as conquistas, a evolução e maior acesso as políticas públicas às pessoas com deficiência é que propomos a presente alteração, de modo que os mais de 45 milhões de pessoas com Deficiências vejam suas políticas valorizadas.

A Emenda visa recolocar no devido lugar as conquistas históricas dessas pessoas. Portanto, é uma questão de justiça social e de igualdade.

Sala de Comissões, 17 maio de 2016

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO

PROS/CE



CD/16599.74319-65